



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6528

PROJETO DE LEI N° , DE 2002.



(Do Sr. Neiva Moreira)

Acrescenta inciso ao art. 6º da Lei  
8.078, de 11 de setembro de 1990 –  
Código de Proteção e Defesa do  
Consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso XI ao artigo 6º da Lei  
8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) passando  
a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6 .....

*XI – as empresas cujos produtos, embalagens, invólucros, recipientes, sejam apresentados à venda com a diminuição de quantidade, peso volume ou conteúdo, ficam obrigadas a fixar uma diminuição proporcional de preços e divulgá-los 60 (sessenta) dias antes de colocá-los no mercado consumidor.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrária.

*[Handwritten signature]*



5430FDAB53



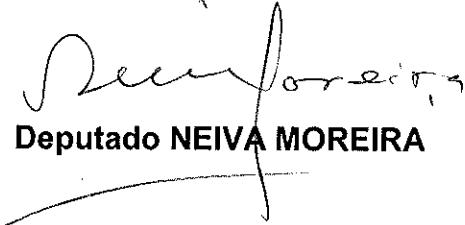
CÂMARA DOS DEPUTADOS



**JUSTIFICATIVA**

O PL em epígrafe tem como escopo coibir prática abusiva que empresas estão adotando em prejuízo aos consumidores, ou seja, redução quantitativa do volume dos seus produtos sem efetuar a diminuição proporcional de preço. Esse novo processo tem como objetivo final o intuito de disfarçar o reajuste de preço. Acreditamos que esse projeto vem em boa hora com fim de obstar essa nova e disfarçada prática de reajuste de preço de empresas, ferindo o direito inalienável do consumidor.

Sala das Sessões, em de abril de 2002.

  
**Deputado NEIVA MOREIRA**

10/04/02



5430FDAB53